



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO I DOEGD - N.0112/2018

GLÓRIA DE DOURADOS-MS, QUARTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2018

PÁGINA 1

Prefeito Municipal

Aristeu Pereira Nantes

Vice-Prefeito

Fausto José de Sousa

Gerência Municipal de Gestão Pública - GEPU

Diomar Mota Santos

Gerência Municipal de Desen. Sustentável - GEDS

Antônio Carlos da Silva Vieira

Gerência Municipal de Educação, Esportes e Cultura - GEEC

Maria Conceição Amaral Laboissier

Gerência de Obras e Serviços Públicos - GEOP

Sidiney Thomaz Neto

Gerência Municipal de Saúde - GESAU

Ricieri Doreto Schiave

Gerência Mun. de Infraestrutura e Água - GEINFRA

Sidiney Thomaz Neto

Gerência Mun. de Assis. Social e Cidadania - GEASC

Ana Paula de Andrade

Coordenadoria Municipal de Trânsito

Edgar Yamato

Coordenadoria Municipal de Habitação

Adimilson de Almeida

Controladoria Interna

Nelson Correia Mendes

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CEAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS,
EM 18 DE JUNHO DE 2018.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 074/2018 - DE 03 DE JULHO DE 2018.

*Exonera Servidor do Cargo que
menciona e dá outras providências.*

**ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso
de suas atribuições, e de acordo com o incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei
Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido o Sr. **CLEMENTE CORREIA
MOTA**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de
SUPERVISOR DE OBRAS, Símbolo **DAS-4**, nomeado através da
Portaria nº 255/2017 de 04 de outubro de 2017, lotado junto à
Gerência de Obras e Serviços Públicos desta Prefeitura Municipal.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor com efeito retroativo a
partir de 01 de julho de 2018, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS,
EM 03 DE JULHO DE 2018.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 075/2018 - DE 03 DE JULHO DE 2018.

*Revoga Portaria de Gratificação e dá
outras providências.*

**ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso
de suas atribuições, e de acordo com o incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei
Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

SUMÁRIO

PORTARIAS	01
DECRETOS	02
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	02
LEI	04
LICITAÇÕES	07

PORTARIAS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

PORTARIA N.º 073/2018 - DE 03 DE JULHO DE 2018.

*Extingue Vínculo Empregatício e dá
outras providências.*

**ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso
de suas atribuições, e de acordo com o incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei
Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

**Art. 1º. EXTINGUIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO POR
MOTIVO DE FALECIMENTO** o Sr. **BENEDITO CLARETE DE LIMA**,
ocupante do Cargo Isolado de Provimento Efetivo de **Trabalhador
Braçal**, Símbolo **TRB**, nomeado através da Portaria nº 034/00 de 28 de
março de 2000, lotado Junto a Gerência Municipal de Infraestrutura e
Água, desta Prefeitura Municipal.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de 18 de junho
de 2018, revogadas as disposições contrárias.

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 180/2017 de 01 de junho de 2017, que concedeu Gratificação de Encarregado de Setor a Servidora **CELMA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo Isolado de Provimento Efetivo de **Assistente de Administração**, Símbolo **ASA**, lotada junto à Gerência Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2018, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 03 DE JULHO DE 2018.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 076/2018 - DE 03 DE JULHO DE 2018.

Designa servidor para o Cargo que menciona e dá outras providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sr^a. **CELMA GONÇALVES DE OLIVEIRA** portadora do **RG nº 001319573 SSP/MS**, ocupante do Cargo Isolado de Provimento Efetivo de **Assistente de Administração**, Símbolo **ASA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Supervisor de Tributação**, Símbolo **DAS-4**, ocupado anteriormente por Luiz Fernandes do Nascimento, exonerado através da portaria 064/2018 de 07 de junho de 2018, grupo Ocupacional I – Direção e Assessoramento Superior, em vaga prevista na Tabela 1, do Anexo I, da Lei Complementar 043/2014 de 10 de dezembro de 2014 e Lei Complementar 044/2014 de 10 de dezembro de 2014, Lei Complementar 046/2015 de 12 de fevereiro de 2015 e Lei Complementar 047/2015 de 12 de fevereiro de 2015, Lei Complementar nº 048/2015 de 06 de abril de 2015 e Lei Complementar nº 049/2015 de 06 de abril de 2015, Lei Complementar nº 059 de 12 de abril de 2017.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2018, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 03 DE JULHO DE 2018.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 077/2018 - DE 03 DE JULHO DE 2018.

Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADO DE SETOR a Servidora **ELEN CAROLINA BENITES MOLAS** portadora do RG nº 001422306 SSP/MS, Ocupante do Cargo Isolado de Provimento Efetivo de **Assistente de Administração**, Símbolo **ASA**, lotada Junto a

Gerência Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal, em conformidade da Leis Complementares nºs. 008 e 009 de 05 de Janeiro de 2005, com redação que lhe foi dada pelas Leis Complementares nºs. 017 e 018 de 02 de Janeiro de 2009, Lei Complementar nº.021 de 25 de Agosto de 2009, Lei Complementar nº 023 de 12 de Maio de 2010, Lei Complementar nº 026 de 14 de Janeiro de 2011 e Lei Complementar nº 028 de 30 de Janeiro de 2013.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2018, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 03 DE JULHO DE 2018.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

DECRETOS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

DECRETO N. 36/2018 DE 03 DE JULHO DE 2018.

“Decreta ponto facultativo nos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando jogo da seleção brasileira de futebol, no dia 06 de julho de 2018, referente à Copa do Mundo de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Glória de Dourados o expediente, a partir das 12:00 (doze horas) do dia 06 de julho de 2018.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades essenciais, tais como saúde, limpeza pública, serviço de abastecimento de água e demais indispensáveis no serviço público municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 03 de julho de 2018.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2018, de 29 de junho de 2018.

A Gerente Municipal de Educação, Cultura e Esportes do

município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal nº 961/2011, a Portaria nº 028 GAB/GEEC/2018 e em conformidade com o Edital Inicial nº 02/2018 de 31 de junho de 2018, publicado no DOEGD nº 15 de 02/02/2018 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 04/2018 de Classificação publicado no DOEGD nº 20 de 09/02/2018, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à formalização dos atos de convocação, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos convocados deverão comparecer à Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, impreterivelmente, no dia 10/07/2018 das 7h00min às 11h00min ou das 13h00min às 17h00min, para firmar os seguintes documentos:

1.1. Termo quanto à aceitação ou não do exercício temporário da função docente (conforme Anexo II deste Edital).

1.2. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo/emprego ou função pública e quanto ao recebimento de proventos de aposentadorias e/ou pensões (conforme Anexo III deste Edital);

2. O candidato convocado, cuja expectativa do exercício temporário da função docente seja superior a noventa dias, deverá submeter-se a realização de Inspeção Médica, a fim de atestar sua sanidade e capacidade física para o exercício da função, em cumprimento ao estabelecido no art. 33 da Lei Municipal nº 961/2011.

3. O Laudo da Inspeção Médica deverá ser entregue pelos candidatos, na Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, impreterivelmente, até o dia 12/07/2018 das 7h00min às 11h00min ou das 13h00min às 17h00min.

4. Somente será formalizado o ato de convocação dos candidatos que cumprirem as exigências deste Edital, devendo tais atos serem publicados no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados até 18/07/2018.

Maria Conceição Amaral Laboissier

Gerente Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2018, de 29 de junho de
2018.**

ANEXO I

PROFESSORES CONVOCADOS

Classif	Candidato	Total Pontos	Empate
1	Irete Aparecida Pêgo dos Santos Silva	22	
2	Maria Tereza Nóbrega	20,5	
3	Nelza Alves Barroso	20	
4	Maria Dias Moraes	19,5	
5	Elenir Alves de Oliveira Monteiro	19	
6	Rosilete Alves da Cruz Moura	18	
7	Aline Azevedo Martins Montera	17,5	
8	Lucilene de Souza Neves	13,5	
9	Nadir Simplicio Justino Nodimatu	11,5	
10	Joice Cristina da Cruz Silva	10,5	
11	Leila Machado	10	1961
12	Luzia Alves de Souza	10	1979
13	Célia Matos de Lima	9,0	
14	Lucicleide Aparecida de Souza	8,5	1964
15	Izabel Alves de Macedo	8,5	1965
16	Maria Ivete de Sousa	8,5	1967
17	Ivonete Bezerra da Silva	8,5	1975
18	Saula Cristina da Conceição	8,5	1976
19	Ana Beatriz Mariano Carnarolli	8,5	1979
20	Rosângela Cândido da Silva	7,5	
21	Cleide Machado Cosmo	6,5	1969
22	Maria Terezinha Beserra da Silva	6,5	1971
23	Lindalva Lopes Moreno	6,5	1978
24	Rossana Viviane Euriques de Lucena	6,5	1980
25	Elisangela Catarina da Silva	6,5	1981
26	Sonia Rodrigues Santos	6,0	
27	Elíbia Shalom Padilha da Silva	5,0	1987
28	Francielli Caetano Vieira	5,0	1992
29	Solange Aparecida dos Santos	4,5	1983
30	Letícia Fernanda Duran Pantaleão	4,5	1988
31	Jane Aparecida Rodrigues dos Anjos	3,5	

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2018, de 29 de junho de
2018.**

ANEXO II

TERMO DE ACEITE

Eu, _____, classificado no

Cadastro de professores interessados ao exercício temporário da função docente, objeto do Edital Inicial nº 02/2018/GEEC de 31 de janeiro de 2018, publicado no DOEGD nº 0015 de 02/02/2018 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 04/2018 publicado no DOEGD nº 0020 de 09/02/2018, por força do exigido no o Edital de Convocação nº 06/2018, de 29 de junho de 2018 publicado no DOEGD nº XX de XX/XX/20XX, DECLARO que _____ exercer temporariamente a função docente para a qual estou sendo convocado, conforme descrição abaixo:

Estabelecimento de Ensino: _____

Atividade / Disciplina: _____

Classe: _____ Período: _____

Período de convocação: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Origem da vaga / substituição: Afastamento de XXXX (Portaria nº xx/xxx/xxxx).

Glória de Dourados-MS, xx de mês de 2018.

Nome do Candidato

Assinatura do(a) candidato(a)

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2018, de 29 de junho de 2018.

ANEXO III – MODELO 01

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Eu, _____, portador(a) do RG. nº _____ e do CPF. nº _____, servidor público municipal ocupante do **cargo efetivo de PROFESSOR**, para fins de exercício da docência em caráter excepcional e temporário, sob o regime de suplência, em unidade escolar da rede municipal de ensino de Glória de Dourados, e

Considerando que a Constituição Federal permite o acúmulo remunerado nas seguintes situações:

- a) dois cargos, empregos ou funções de professor;
b) um cargo, emprego ou função de professor com outro técnico ou científico;

Considerando que por força do disposto no inciso III do artigo 40 do Estatuto do Quadro do Magistério Municipal, a soma das cargas horárias dos cargos, empregos ou funções (quando em acumulação), não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais;

DECLARO QUE:

1 - NÃO OCUPO/ NÃO EXERÇO OUTRO cargo, emprego público ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), administração direta ou indireta, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, **cuja carga horária, somada à da convocação, venha**

ultrapassar 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.

2 - NÃO RECEBO quaisquer benefícios relativos à aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social ou proventos decorrentes de aposentadoria de cargos ou empregos públicos.

DECLARO ainda estar ciente:

- a) Da obrigação de comunicar ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Glória de Dourados qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos;
b) De que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento;
c) Estar ciente, neste ato, de toda a legislação supra referida, conforme colacionada abaixo.

Glória de Dourados, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

• **1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Art. 37. (...)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

• **2 LEI MUNICIPAL Nº 961/2011:**

Art. 40. Não poderá ocorrer à convocação de professor nas seguintes condições:

III – quando ocupante de cargo em outro município e/ou Estado, a soma das cargas horárias da convocação e do cargo exercido **ultrapassar 40 (quarente) horas semanais.**

• **3 ESTATUTO DO SERVIDOR MUNICIPAL (LEI MUNICIPAL Nº 837/2006)**

- A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação de compatibilidade de horários. Art. 162, § 2º.
- A inexistência das declarações prestadas pelo servidor por ocasião de sua posse constitui presunção de má fé. Art. 163, § 2º.
- Provada a má fé, através de processo administrativo disciplinar que garanta o direito à ampla defesa o servidor será demitido dos cargos, empregos ou funções que vinha exercendo, com obrigação da restituição de toda remuneração percebida. Art. 163, § 1º

LEI

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.130, DE 03 DE JULHO DE 2018.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS relativo aos débitos fiscais com o fisco Municipal e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes** no uso das atribuições que lhe são conferidas em razão do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º - O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2017, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontrem com parcelamento ativo, atrasado ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta Lei pelo restante que falta pagamento.

Parágrafo único - A adesão ao REFIS implicará a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal e se dará mediante assinatura do termo de adesão e confissão de dívidas.

Art. 3º - Os débitos levados à cobrança extrajudicial por meio do protesto cartorário poderão ser abrangidos pelo REFIS.

Parágrafo único - Em caso de parcelamento que inclua débito protestado, a “carta de anuência/quitação” somente será disponibilizada ao contribuinte após o pagamento de todas as parcelas referentes ao parcelamento.

Art. 4º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo devedor remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou parcelado.

Art. 5º - Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data da opção, podendo estes serem liquidados à vista ou em parcelas mensais, iguais e sucessivas, variando de 02 (duas) a 06 (seis) parcelas, com descontos nos juros, multas, correção e encargos, de acordo com a modalidade de pagamento escolhida, seguindo as possibilidades previstas no anexo I desta Lei.

Art. 6º - O REFIS beneficiará os contribuintes através da dispensa parcial dos encargos, juros, multas e correções monetárias acrescidos aos débitos monetários, variando a modalidade de pagamento na forma da tabela do anexo II desta Lei.

§ 1º - O pagamento da primeira parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento, conforme “Termo de Confissão de Dívida”.

§ 2º - O pagamento das parcelas subsequentes deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 3º O valor mínimo das parcelas será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 7º - O contribuinte terá até o dia 21 de dezembro de 2018 para aderir ao REFIS Municipal, respeitando a possibilidade de parcelamento e as datas para adesão demonstradas por meio da tabela do anexo I desta Lei.

§1º - A adesão plena ao REFIS está condicionada à apresentação de documento de identidade do requerente (RG), CPF e comprovante de residência, bem como da assinatura no “Termo de

Confissão de Dívida” disponibilizado pelo Departamento de Tributação Municipal. A ausência de apresentação dos documentos deverá ser justificada.

§2º - Após o período de adesão, os débitos que não forem objeto do Programa de Recuperação Fiscal estarão automaticamente sujeitos à cobrança extrajudicial e Execução Fiscal, bem como a todos os encargos inerentes ao processo judicial (penhora de bens, bloqueio de bens e valores, etc.).

Art. 8º - A opção pelo REFIS Municipal, implicará ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I – Confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa, servindo o termo de adesão não cumprido, como título executivo extrajudicial;

II – Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidos nesta Lei;

III – Cumprimento regular e tempestivo das parcelas do débito consolidado;

§ 1º - Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a renegociação dos referidos débitos pelo REFIS implicará na dispensa dos juros de mora até a data da opção, além dos benefícios descritos nesta Lei, desde que o contribuinte promova o encerramento do feito por desistência expressa e irretroatável da respectiva ação judicial, bem como, renuncie expressamente aos direitos, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, promovendo o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

§ 2º - A opção pelo REFIS relativa àqueles débitos objetos de execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal, implicará automaticamente na suspensão daqueles processos até o pagamento final dos débitos, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

§ 3º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 9º - Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 10º - Em caso de débito parcelado pelo REFIS o atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas implicará no cancelamento automático do parcelamento e na perda dos benefícios fiscais desta Lei, restabelecendo-se os valores e condições anteriores ao parcelamento, sem o benefício desta Lei, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º - O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente ou no prosseguimento da ação judicial, no caso de execuções fiscais já ajuizadas ou, ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca acréscimo de multa no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - O contribuinte que não cumprir com o acordo de parcelamento firmado com o Fisco Municipal terá seu parcelamento estornado e ficará impedido de beneficiar-se pelo REFIS durante a vigência desta Lei.

Art. 11º - Os benefícios concedidos àqueles que aderirem ao programa instituído por esta Lei, não alcançam os créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, constituídos no exercício de 2018, nem os casos de compensação de crédito tributário, e nem os créditos retidos na fonte.

Art. 12º - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 13º - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos diretamente na rede bancária em conta específica do Município, através de boleto bancário para pagamento, emitido pelo Departamento Municipal de Tributação, após a apresentação da documentação exigida (RG, CPF e comprovante de residência do requerente) e assinatura do Termo de Adesão ao Programa do REFIS previamente disponibilizado.

Art. 14º - O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS, especialmente:

I – Instituir a comissão gestora do programa, conferindo-lhe as atribuições necessárias para a execução do programa;

II – Prorrogar o prazo limite para adesão ao REFIS, caso o prazo estipulado no caput do art. 7º não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, ficando a prorrogação limitada a no máximo mais 30 (trinta) dias.

Art. 15º - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor quando da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados- MS, em 03 de julho de 2018.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada em data supra.

ANEXO I

TABELA DE PARCELAMENTO E PERÍODO DE ADESÃO AO REFIS 2018 MÊS A MÊS.

MÊS	PERÍODO DE ADESÃO	NÚMERO DE PARCELAS
JULHO	Possibilidade de adesão ao REFIS até o dia 31/07/2018.	Pagamento em parcela única ou em até 06 (seis) parcelas.

AGOSTO	Possibilidade de adesão ao REFIS até o dia 31/08/2018.	Pagamento em parcela única ou em até 05 (cinco) parcelas.
SETEMBRO	Possibilidade de adesão ao REFIS até o dia 28/09/2018.	Pagamento em parcela única ou em até 04 (quatro) parcelas.
OUTUBRO	Possibilidade de adesão ao REFIS até o dia 31/10/2018.	Pagamento em parcela única ou em até 03 (três) parcelas.
NOVEMBRO	Possibilidade de adesão ao REFIS até o dia 30/11/2018.	Pagamento em parcela única ou em até 02 (duas) parcelas.
DEZEMBRO	Possibilidade de adesão ao REFIS até o dia 21 de dezembro.	Pagamento somente em parcela única.

ANEXO II

TABELA DE DESCONTOS PROGRESSIVOS CONFORME NÚMERO DE PARCELAS

NÚMERO DE PARCELAS	PORCENTAGEM DE DESCONTO ¹
Pagamento em parcela única	90% (noventa por cento) de desconto.
Pagamento em 02 (duas) parcelas	80% (oitenta por cento) de desconto.
Pagamento em 03 (três) parcelas	75% (setenta e cinco por cento) de desconto.
Pagamento em 04 (quatro) parcelas	70% (setenta por cento) de desconto.
Pagamento em 05 (cinco) parcelas	65% (sessenta e cinco por cento) de desconto.
Pagamento em 06 (seis) parcelas	60% (sessenta por cento) de desconto.

¹ O desconto concedido não incide sobre o valor do tributo devido, somente sobre os encargos acrescidos ao tributo.

LICITAÇÕES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Gerencia Municipal de Gestão Publica, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público para os interessados que realizará no **dia 17 de Julho de 2018, às 10:00 horas**, Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

OBJETO: Aquisição de medicamentos para a Gerencia Municipal de Saúde, e, de acordo com as quantidades e especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referencia** do Edital.

RETIRADA DO EDITAL: Poderá ser feita na Gerencia Municipal de Gestão Publica, Paço Municipal de Glória de Dourados, sito à Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, nos dias úteis de segunda à sexta feira, no horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, **mediante requerimento da empresa interessada, endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS.**

Maiores informações poderão ser obtidas através do Telefone (0xx67) 3466-1611 ou pelo Email licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br

Glória de Dourados – MS, 03 de Julho de 2018.

Paulo Roberto Oliveira Costa
Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2017

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Gente Seguradora S/A

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no **Processo Administrativo nº 066/2017, Pregão Presencial nº 025/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Clausula Quarta e Clausula Sétima do Contrato Administrativo nº 082/2017, passam a vigorar nas redações que seguem:

CLAUSULA QUARTA – Do Valor do contrato e dos preços unitários.

O valor do Contrato de R\$ 32.615,00 (trinta e dois mil seiscentos e quinze

reais), passara para R\$ 65.230,00 (sessenta e cinco mil duzentos e trinta reais).

CLAUSULA SETIMA – Da Vigência

7.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do **Contrato Administrativo nº 082/2017**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência.

Glória de Dourados -MS, 29 de Junho de 2018.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Marcelo Wais – Representante da Empresa

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADA: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no **Processo Administrativo nº 066/2017, Pregão Presencial nº 025/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Clausula Quarta e Clausula Sétima do Contrato Administrativo nº 083/2017, passam a vigorar nas redações que seguem:

CLAUSULA QUARTA – Do Valor do contrato e dos preços unitários.

O valor do Contrato de R\$ 23.638,00 (vinte e três mil, seiscentos e trinta e oito reais), será acrescido (0,001%), totalizando o contrato o valor de R\$ 47.277,54 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos).

CLAUSULA SETIMA – Da Vigência

7.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do **Contrato Administrativo nº 083/2017**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência.

Glória de Dourados -MS, 29 de Junho de 2018.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Eduardo de Oliveira – Representante da Empresa